



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA N° 218, 17 de março de 2020.

**Dispõe sobre a atuação dos
Procuradores Regionais Eleitorais
Auxiliares no Estado do Ceará
para as Eleições de 2020.**

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Ceará, no exercício das atribuições previstas no artigo 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, considerando:

que o Ministério PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, CF);

que compete ao Ministério PÚBLICO Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério PÚBLICO, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);

que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério PÚBLICO Eleitoral (art. 77 da LC 75/93);

a Portaria PGR/MPF nº 260, de 12 de março de 2020, que designou os Procuradores Eleitorais Auxiliares para atuar no período de 16/03/20 a 31/01/21;

o disposto no artigo 34, §2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (Resolução nº. 708, de 20/08/2018), que dispõe sobre o Ministério PÚBLICO Eleitoral, e estabelece que o procurador-geral eleitoral poderá designar, por necessidade do serviço e mediante requerimento do procurador regional eleitoral, outros

membros do Ministério Público Federal para oficiar junto ao Tribunal, os quais não terão assento nas sessões do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. A Procuradoria Regional Eleitoral Auxiliar no Estado do Ceará é composta de:

- I – 1º Ofício Auxiliar
- II – 2º Ofício Auxiliar
- III – 3º Ofício Auxiliar

Art. 2º. O Procurador Regional Eleitoral Substituto Samuel Miranda Arruda será titular do 1º Ofício Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral, em regime de acumulação com seu Ofício original, e além de substituir a Procuradora Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-la no caso de vacância, receberá **distribuição de 15% (quinze por cento) de todos os processos judiciais da PRE.**

Art. 3º. O Procurador da República Marcelo Mesquita Monte será titular do 2º Ofício Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral, em regime de acumulação com seu Ofício original, e receberá **distribuição aleatória à razão de 15% (quinze por cento) de todos os processos judiciais da PRE , excetuando-se aqueles de natureza criminal.**

Art. 4º. O Procurador da República Oscar Costa Filho será titular do 3º Ofício Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral, em regime de acumulação com seu Ofício original, receberá **distribuição aleatória de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais da PRE que tratem de fiscalização partidária e patrimônio público eleitoral, notadamente:**

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das

mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

Art. 5º. A distribuição de processos, procedimentos extrajudiciais e expedientes administrativos será realizada pela Seção Eleitoral – SELEI da PRE/CE, de acordo com os critérios fixados nesta Portaria.

§ 1º. As dúvidas no tocante à distribuição serão dirimidas pela Procuradora Regional Eleitoral, juntamente com os Ofícios Auxiliares.

§ 2º. Os feitos judiciais serão vinculados ao Ofício Auxiliar na primeira distribuição, a partir da qual, a ele caberão todas as posteriores manifestações nos autos.

Art. 6º. Caberá aos procuradores fixar consensualmente escala de férias, bem como de outros eventuais afastamentos, de modo a viabilizar o cumprimento dos encargos relativos aos ofícios, devendo-se a distribuição, nos períodos de afastamento dos membros titulares de ofícios auxiliares, ser realizada da seguinte forma: I - o 1. ofício Auxiliar será substituído pelo ofício da PRE, enquanto que os 2 e 3 ofícios auxiliares se substituirão reciprocamente.

Art. 7º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data da Portaria n. 260, de 12 de março de 2020- PGR.

Comunique-se à Chefia e à COJUD da PR/CE e aos Procuradores Auxiliares.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

Procuradora Regional Eleitoral